

FALTA DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DE 2017 E 2018

## **Banco de Moçambique deve esclarecer aos moçambicanos como funciona o triângulo “Regulador-Kuhanha-Banco Moza”**



### **1. Enquadramento**

A classificação, por dois anos económicos consecutivos (2017<sup>1</sup> e 2018<sup>2</sup>), com “opinião adversa”, por parte de duas empresas independentes de consultoria financeira às contas do Banco de Moçam-

bique (BM) e, principalmente, sendo a “não consolidação” nas demonstrações financeiras principal razão para as avaliações negativas de auditoria obtidas pelo BM, não coaduna com o seu papel de guardião da integridade

<sup>1</sup> <https://noticias.sapo.mz/economia/artigos/auditores-contestam-contas-do-banco-de-mocambique-e-economistas-receiam-descredito>

<sup>2</sup> <https://www.lusa.pt/article/mHPRh999YlGgxBEWtEMdxDMSZM5iuS1l/auditor-discorda-das-demonstra%C3%A7%C3%B5es-financeiras-do-banco-de-mo%C3%A7ambique>



Creditor: Carta de Moçambique

do sistema financeiro nacional conforme plasmado na Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto (Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo) e que foi reforçada pelo Decreto nº 66/2014 que estabelece o regime jurídico e as medidas de prevenção e repressão em relação à utilização do sistema financeiro e das entidades não financeiras para efeitos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e de crimes conexos<sup>3</sup>.

Ora, um dos princípios fundamentais que deve reger o funcionamento do Banco de Moçambique (BM), tal como acontece com os bancos centrais de todos países e zonas económicas do mundo, é a “presunção moral” que em “linguagem corrente” significa “dizer o que faz e fazer o que diz”.

É esta integridade e transparência operacional que, para além de conferir a legitimidade moral a um banco central para exercer a sua

função de regulador e supervisor do sistema financeiro sob sua jurisdição financeira, estabelece uma relação de confiança dos agentes económicos em relação às acções do banco central, factor esse que é fundamental para a promoção da eficiência da política monetária.

Mesmo reconhecendo alguma razoabilidade na explicação do BM fundamentada nas normas internacionais de relato financeiro para a não consolidação das contas da Kuhanha nas demonstrações financeiras de 2018, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) considera que o BM deve dar um exemplo de transparência na governação da política económica e financeira do País e publicar os resultados financeiros da Kuhanha e explicar os contornos do triângulo Regulador (BM) – Tutelado (Kuhanha) – Supervisionado (Banco Moza) à luz dos padrões internacionais de ética financeira e transparência na gestão de fundos públicos.

<sup>3</sup> [http://www.salcaldeira.com/index.php/pt/component/docman/cat\\_view/32-legislacao/77-bancario](http://www.salcaldeira.com/index.php/pt/component/docman/cat_view/32-legislacao/77-bancario)

## 2. O argumento do Banco de Moçambique para a não consolidação das contas da Kuhanha nas Demonstrações Financeiras de 2018 é plausível, mas não suficientemente convincente

O BM justificou a não inclusão das contas da Kuhanha afirmando o seguinte: “o BM detém subsidiárias e associadas que operam em diferentes ramos de actividade, pelo que cada uma delas tem um impacto diferente sobre as demonstrações financeiras, o que impactou a decisão do BM no que concerne à aplicação de políticas contabilísticas que melhor reflectem a natureza de um Banco Central”<sup>4</sup>. No entanto, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS, na sua sigla em inglês) que o BM segue à luz dos Princípios de Basileia I e II, sugerem que, mesmo não sendo obrigado a dar detalhes sobre as contas da Kuhanha, é-lhe exigido, conforme indica o IFRS 10:31 em combinação com o IFRS 12<sup>5</sup>, na qualidade de instituição de tutela, a consolidar os resultados apurados da Kuhanha.

O IFRS 10:31 requer ainda que uma entidade (controladora/entidade de tutela) que controla uma ou mais entidades (subsidiárias/tuteladas) apresente demonstrações financeiras consolidadas<sup>6</sup>. Por uma questão de transparência na governação de activos financeiros públicos que estão sob sua tutela, e para

mostrar que não tem nada a esconder, o BM deve apresentar os resultados financeiros da Kuhanha mesmo que não seja de forma consolidada, tal como refere o IFRS 10:4(a)<sup>7</sup>.

O bom funcionamento e a eficiência dos mercados financeiros dependem também da imagem de transparência e integridade que as instituições financeiras, incluindo o banco central, transmitem ao público e às empresas não-financeiras. Para além de ser um mau exemplo como regulador e supervisor do sistema financeiro, a falta de transparência nas acções de um banco central pode prejudicar a sua reputação e limitar a eficiência da política monetária, cambial e financeira. Neste contexto, e tendo em conta as opiniões das duas empresas de consultoria financeira que auditaram as contas do BM para os exercícios económicos de 2017 e 2018, as contínuas inconsistências nas demonstrações financeiras do BM são preocupantes e podem abrir um mau precedente para os bancos comerciais e outras instituições financeiras que operam no sistema financeiro nacional sob supervisão do BM.

## 3. Façam o que digo, mas não façam o que faço!

Em 2018, o BM sancionou 15 instituições bancárias que operam no país por infracções diversas, nomeadamente à Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, com multas que excedem em conjunto 158 milhões de meticais referentes aos exercícios de 2015 e 2016<sup>8</sup>. Um ano mais tarde, em 2019, o BM penalizou 20 instituições financeiras que operam no país, com multas por contravenções

previstas na Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, e das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras referentes aos exercícios económicos de 2014 a 2018<sup>9</sup>.

Mesmo reconhecendo que faz parte das competências legais do BM impor medidas, como as acima mencionadas, para garantir a estabilidade financeira do sistema financeiro nacional, a questão que se coloca é a seguin-

<sup>4</sup> <https://cartamz.com/index.php/politica/item/5829-carta-ao-leitor-eis-a-razao-da-sonegacao-das-contas-da-kuhanha-pelo-banco-de-mocambique>

<sup>5</sup> <https://www.iasplus.com/en/standards/ifrs/ifrs12>

<sup>6</sup> <https://www.iasplus.com/en/standards/ifrs/ifrs10>

<sup>7</sup> <https://www.iasplus.com/en/standards/ifrs/ifrs10>

<sup>8</sup> <https://macauihub.com.mo/pt/2018/04/10/pt-banco-de-mocambique-aplica-multas-a-bancos-comerciais/>

<sup>9</sup> <https://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/2018-05-04-10-20-41/94445-banco-de-mocambique-penaliza-instituicoes-financeiras-por-irregularidades>

te: “com que direito moral o BM exige transparência e integridade aos bancos comerciais se ela própria não é um pleno cumpridor desses princípios?”

Ora, para além do princípio de “presunção moral” anteriormente mencionado, um ban-

co central deve ser uma referência de transparência de governação e aplicação dos padrões internacionais de gestão financeira institucional para que os bancos comerciais e outras instituições financeiras supervisionadas possam seguir o bom exemplo.

#### **4. O preocupante triângulo Regulador (BM) – Tutelado (Kuhanha) – Supervisionado (Banco Moza)**

Quando no dia 31 de Maio de 2017 o BM anunciou a Kuhanha - Sociedade Gestora do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco de Moçambique, instituição por si tutelada, como vencedora do concurso relativo à compra do Banco Moza houve uma grande reacção social de discórdia e de dúvidas em relação à transparência deste processo. Em reacção, o BM “esclareceu” que: *“(i) era preciso resolver, em definitivo, a situação do Moza; (ii) o concurso aberto era para todos os que reuniam requisitos; (iii) a permanência do Moza na situação em que estava não se afigurava sustentável. Ou seja, o buraco financeiro da instituição era gigantesco no momento da intervenção; (iv) sendo o Moza um banco sistémico, capaz de arrastar consigo vários problemas com a sua liquidação, era necessário agir quanto antes, (v) os passos dados e que indiciam, para muitos analistas, violação da lei e da ética, foram superados por uma decisão superior de gestão, a qual evitou o descalabro que se notaria caso esta solução não tivesse tido lugar e (vi) como em muitas situações, a decisão tomada conforta os que a levaram a cabo, no sentido de que foi recuperada na sua plenitude uma instituição que poderia ter tido uma sorte bem pior*

*e que levaria os clientes, singulares e entidades colectivas, ao caos e com o dedo acusador a uma hipotética apatia e indiferença do Banco Central”.*

Mesmo com estas explicações, a questão fundamental e preocupante é que o BM vendeu o Banco Moza, uma instituição por si supervisionada, à Kuhanha, que é o seu fundo de pensões. Esta é uma situação flagrante de conflito de interesses em que a instituição reguladora tem interesses comerciais na instituição por si supervisionada.

Neste contexto, a não consolidação, por parte do BM, das contas da Kuhanha nas demonstrações financeiras de 2018 piora um clima de suspeição e descrédito em relação ao regulador que já existia desde 2017 quando a empresa independente de consultoria financeira que auditou as contas referentes ao exercício de 2017 também mostrou reservas em relação às contas do BM.

Tendo em conta a relação de conflito de interesses acima descrita, como estão salvaguardados os interesses nacionais e não dos administradores do BM? Como garantir transparência e imparcialidade neste processo? Como funciona o triângulo Regulador (BM) – Tutelado (Kuhanha) – Supervisionado (Banco Moza)?





SÉRIE INTERNACIONAL DE WEBINARS

## FUNDOS SOBERANOS: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?

Uma breve Análise do Caso da Nigéria



**Mr. Atiku Samuel**  
Coordenador Sénior de Programas da International Budget Partnership



**DR. António Boene**  
Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e Legalidade

NOTAS DE ABERTURA
COMENTADORES
MODERADOR







Dra. Benilde Nhalevilo (Forum de Monitoria do Orçamento - FMO) | Dra. Anabela Rodrigues (Plataforma da Indústria Extractiva - PIE) | Dr. Anibal Mbalango (Autoridade Tributária) | Dra. Marcelina Joel (Ministério dos Recursos Minerais e Energia - MIREME) | Professor Adriano Nuvunga (Director Executivo (Centro para Democracia e Desenvolvimento) - CDD)

### WEBINAR



**Data: 20 de Agosto de 2020**



Quinta-feira: 14:00 – 16:00  
(Hora de Maputo)  
(tradução simultânea:  
Inglês – Português – Inglês)



**LIVE @CDDMoz**  
INFO: (+258) 843423740  
(WhatsApp)

Link de Acesso: <https://us02web.zoom.us/j/84409565691?pwd=NGFkO16U3Jvbyt0MUFWRDY5YUV0dz09>  
 ZOOM ID: 844 0956 5691 Palavra-chave: 612049





INTERNATIONAL WEBINAR SERIES

## SOVEREIGN WEALTH FUNDS: THREAT OR SALVATION?

A Quick Look at the Nigerian Context



**Mr. Atiku Samuel**  
Snr. Project Officer (International Budget Partnership)



**DR. António Boene**  
President of the Parliamentary Commission for Constitutional Affairs, Human Rights and Legality

OPENING REMARKS
DISCUSSANTS
MODERATOR







Dra. Benilde Nhalevilo (Forum de Monitoria do Orçamento - FMO) | Dra. Anabela Rodrigues (Plataforma da Indústria Extractiva - PIE) | Dr. Anibal Mbalango (Autoridade Tributária) | Dra. Marcelina Joel (Ministério dos Recursos Minerais e Energia - MIREME) | Professor Adriano Nuvunga (Executive Director (Centro para Democracia e Desenvolvimento) - CDD)

### WEBINAR



**Date: 20<sup>th</sup> August 2020**




Thursday 14:00 – 16:00 (Maputo)  
(Simultaneous translation:  
English – Portuguese – English)



**LIVE @CDDMoz**  
INFO: (+258) 843423740  
(WhatsApp)

Access Link: <https://us02web.zoom.us/j/84409565691?pwd=NGFkO16U3Jvbyt0MUFWRDY5YUV0dz09>  
 ZOOM ID: 844 0956 5691 Password: 612049



## INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento

**Director:** Prof. Adriano Nuvunga


**Editor:** Emídio Beula

**Autores:** Agostinho Machava e Smith Chaúque

**Equipa Técnica:** Emídio Beula, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, Janato Jr. e Ligia Nkavando

**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

### PARCEIRO PROGRAMÁTICO








### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



